



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 189/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO NO ACONDICIONAMENTO DE LIXO, EM VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, E PELO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Vieira de Azevedo Filho, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.578.524/0001-99, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ALIRIO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.220.963/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 097/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 26 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de sacos plásticos de medidas diversas, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 097/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	SACO PLASTICO 60 LITROS, MEDINDO 63 X 70CM, 7 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESIDUOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	PLASTPEROLA	Uni	200	33,45	6.690,00
2	SACO PLASTICO 100 LITROS, MEDINDO 80 X 90 CM, 7 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	PLASTPEROLA	Uni	800	43,70	34.960,00
3	SACO PLASTICO 200 LITROS, MEDINDO 100 X 120 CM, 9 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	PLASTPEROLA	Uni	50	89,40	4.470,00
TOTAL GERAL						46.120,00

Cláusula Segunda - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 097/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 46.120,00 (Quarenta e seis mil e cento e vinte reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Setembro de 2014 a 28 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 097/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	53	3390302200	1252	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de limpeza e produtos de higienização
0701	15	452	0013	2	53	3390302200	1253	511	Taxas – prestação de serviços	Material de limpeza e produtos de higienização
0701	15	452	0013	2	53	3390302200	2869	3504	Outros Royalties	Material de limpeza e produtos de higienização
0701	15	452	0013	2	53	3390302200	2690	3511	Taxas – prestação de serviços	Material de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES



A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 097/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Setembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato


Alirio Ferreira Barbosa
Alirio Ferreira Barbosa - ME- Contratada

Testemunhas:


Camila F. S. P. Almeida


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
RETIFICAÇÃO DA RATAFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 019/2014 - CMRC
ONDE SE LÊ:
Favorçido CNPJ/ME Valor (R\$)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 34.028.316/0001-03 R\$ 500,00
LEIA-SE:
Favorçido CNPJ/ME Valor (R\$)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 34.028.316/0002-76 R\$ 500,00
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2014 (CMRC) - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 019/2014 - CMRC

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA REF: AVISO PREGÃO PRESENCIAL 10/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2014
LEIA-SE
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2014
O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: Aquisição de Jogos de mesa, resistente e durável indicada para ambientes comerciais, com 04 cadeiras cada mesa, em plástico de cor branca - cadeira tipo poltrona adulto, com ótimo empilhamento produzido em polipropileno que suportem até 120 kg cada, para dar seguimento às atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e FAIF do CRAS- Centro de referência de Assistência Social, para as reuniões mensais do Bolsa Família, gestantes e idosos. O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 13 de outubro de 2014, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues na mesma data e horário, Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax- 43- 3561-1221
Conselheiro Mairinck-Pr, 29 de setembro 2014.
Luís Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal
Ilton Aparecido Inácio - Progeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 243/2014
SÚMULA:Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, DE 28/11/2013, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 29.686,69 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
02.00-GOVERNO MUNICIPAL
02.01-Administração do Prefeito
04.122.0001.2.002-Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal G-9
13.171.7000-Reserva para participação em Consórcio Público
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 7.839,89
05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01-Mantimento da Assistência Social
08.244.0011.2.000-Mantimento da Secretaria de Assistência Social
13.171.7000-Reserva para participação em Consórcio Público
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 6.000,00
13.900.30.00-Outras Suprções de Materiais - Prestação de Serviços
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 7.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
16.451.0013.2.000-Mantimento da Secretaria de Obras e Urbanismo
13.171.7000-Reserva para participação em Consórcio Público
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 10.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
1) o resultante de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.686,69 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), abaixo indicadas:
02.00-GOVERNO MUNICIPAL
02.01-Administração do Prefeito
04.122.0001.2.002-Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal G-9
13.171.7000-Reserva para participação em Consórcio Público
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 7.839,89
05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03-Fundo Municipal de Assistência Social
06.243.0014.6.002-Subvencionar entidades que prestam assistência a crianças e adolescentes
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 12.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
16.451.0013.3.012-Formatação de Ruas e Construção de Galerias Pluviais
12.300.00.00-Obras e Instalações
Fonte:000-Recursos Ordinários Lúcras) - Exercício Corrente 10.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 30 de setembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO CLARO
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ.
O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Ribeirão Claro, reuniu-se no dia 26 de Setembro do corrente, às oito horas e trinta minutos (08h30), no Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, para analisar o 10º Termo Aditivo do Convênio do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, Compra Direta Local da Agricultura Familiar. O Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar é atender a suplementação alimentar e nutricional de escolas, creches e Santa Casa de Misericórdia, contribuindo para o desenvolvimento da economia local. O Programa objetiva garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária. Promove a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar. O Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar visa auxiliar as famílias assistidas, bem como incentiva e valoriza o pequeno produtor rural. Para este 10º (décimo) Termo Aditivo do Convênio, o número de pessoas beneficiárias totaliza 2.098 (dois mil e noventa e oito), o número de Entidades beneficiárias são 13 (treze), o número de agricultores são 25 (vinte e cinco), o valor médio por produtor é de R\$3.559,57 (três mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e o valor total da proposta é de R\$89.999,30 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) tendo o período de vigência de 01 (primeiro) de 10 (outubro) de 2014 (dois mil e quatorze) a 17 (dezessete) de 12 (dezembro) de 2014 (dois mil e quatorze).
Pelo acima exposto e após análise do Programa, deliberou-se pela emissão de Parecer Favorável ao 10º Termo Aditivo do Convênio do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, Compra Direta Local da Agricultura Familiar, do Município de Ribeirão Claro.
Ribeirão Claro, 26 de Setembro de 2014.
Crisceili Adriane Fortini - Presidente COMSEA, Edilaine Cavaliheri Faganelli-Secretária, Juceli Aparecida Spadotto, Vanessa Braz Gonçalves dos Santos, Ana Lucia Oliveira de Lorena Neia, Edimara Jorge Cirelli, José Edio Geronimo, Josefinia Rodrigues da Silva, Karla Cristiane de Souza Silva Zansavo, Advanete Salvaggio Baggio, Josiane Baggio Salvaggio, Douglas Dario Siqueira da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 122/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de longarinas para serem utilizadas no Terminal Rodoviário do município de Ribeirão Claro.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 00.361.487/0001-38
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de setembro de 2014.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2014 - (PMRC)
PREGÃO Nº 030/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: VALDIR DA COSTA & CIA LTDA - ME
CNPJ/ME: 12.114.290/0001-63
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos de prevenção contra incêndio, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município.
PRAZO: 07 de Setembro de 2014 a 06 de Outubro de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.67, §1º da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 06 de Setembro de 2014.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 503/2014.
Súmula: Transfere o servidor Samuel Graiciano para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 3836/2014.
Resolve
Art. 1º Transferir o servidor Samuel Graiciano, matrícula n.º 860/5, para prestar serviços junto à oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Art. 2º Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 508/2014
Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, a servidora Josiane Keila Viella.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, a servidora municipal Josiane Keila Viella, matrícula 9717, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, símbolo CC-04, com percepção da remuneração correspondente, durante o período de afastamento da respectiva titular para gozo de licença maternidade, de 23 de setembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015.
Parágrafo único: Em razão da nomeação de que trata o caput, fica a servidora exonerada da função de confiança de Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo FC-02.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 23 de setembro de 2014.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná: em 30 de setembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 509/2014
Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora Vanessa Braz Gonçalves dos Santos.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, a servidora municipal Vanessa Braz Gonçalves dos Santos, matrícula 1412/5, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo FC-02, com percepção da remuneração correspondente, durante o período de afastamento da respectiva titular, de 23 de setembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 23 de setembro de 2014.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 14 de Outubro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de livros infantis, para serem utilizados pela equipe psicoeducacional, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 103/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 02 de Outubro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Setembro de 2014.
Fábio Oliveira de Lucca
Progeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 13 de Outubro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de um compressor de ar, para uso na Bombonьера da Prefeitura, na manutenção de veículos sob o regime de prestação de serviços, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 101/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 01 de Outubro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Setembro de 2014.
Fábio Oliveira de Lucca
Progeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 13 de Outubro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 01 (um) veículo 1 Km, tipo Ambulância UTI móvel, para atendimentos nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 102/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 01 de Outubro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Setembro de 2014.
Fábio Oliveira de Lucca
Progeiro Oficial